MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS DE GUANAMBI

REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Engenharia Agronômica

Estabelece os objetivos, as condições de oferecimento, acompanhamento e avaliação da disciplina Estágio Supervisionado.

Guanambi – Bahia
2013

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme o Art. 8º da Resolução nº 01/2006 do MEC, o Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório, devendo cada instituição, por seus Colegiados Superiores Acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

De acordo com o regulamento de estágio Supervisionado dos Cursos Superiores do IF Baiano aprovado no Conselho Superior, conforme Resolução Nº 29/2013, de 04 de outubro de 2013, o Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica, estabelece o presente regulamento;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.1º - O estágio curricular supervisionado tem como objetivos:

I. proporcionar ao discente, mediante contato com a realidade de sua área de atuação, aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, complementando a adquirida no curso de Engenharia Agronômica, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;

II. experiência no campo profissional e de relações interpessoais, vivência prática, contato com o ambiente e a realidade do trabalho profissional;

III. garantir orientação, assessoramento técnico-científico e apoio administrativo durante o desenvolvimento da atividade;

IV. contribuir para a formação ética, social, humana e cidadã do discente;

V. promover a integração entre a Instituição de Educação Superior, o meio empresarial e a comunidade.

Distrito de Ceraíma, s/n – Zona Rural - Cx Postal 09 - CEP: 46430000 - Guanambi-BA

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 2º - O estágio supervisionado poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado no curso e que tenha concluído no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso e tenha sido aprovado na disciplina Estágio II.

Art. 3º - O estágio supervisionado deverá ser realizado em empresas ou instituições públicas ou privadas do Brasil ou do Exterior, devidamente conveniadas com o Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, que ofereçam condições favoráveis ao desenvolvimento da aprendizagem técnico-profissional na área de Engenharia Agronômica.

§ 1º - O estudante poderá realizar o estágio supervisionado em até duas empresas/instituições e/ou duas etapas na mesma empresa/instituição.

§ 2º - Em casos excepcionais, o estágio poderá ser realizado no próprio IF Baiano - *Campus* Guanambi, após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica. Só será permitido ao estudante estagiar no IF Baiano quando forem satisfeitos os seguintes critérios:

I. não disponibilidade de vagas em outras empresas ou instituições;

II. o estudante ser formando, ou seja, concluir todas as exigências do curso no semestre em que for estagiar;

§ 2º - Nas empresas ou instituições conveniadas, os estagiários deverão contemplar uma ou mais áreas conforme Tabela de Áreas de Conhecimento da Capes a seguir:

I. Agrometeorologia
II. Defesa fitossanitária
III. Entomologia agrícola
IV. Extensão rural
V. Fertilidade do solo e adubação

VI. Física do solo
VII. Fisiologia de plantas cultivadas
VIII. Fitopatologia
IX. Fitotecnia
X. Floricultura, parques e jardins
XI. Gênese, morfologia e classificação dos solos;
XII. Manejo e conservação do solo
XIII. Matologia
XIV. Mecanização agrícola
XV. Melhoramento vegetal
XVI. Microbiologia agrícola
XVII. Microbiologia e bioquímica do solo
XVIII. Parasitologia agrícola
XIX. Produção de mudas
XX. Produção e beneficiamento de sementes
XXI. Química do solo
XXII. Zootecnia

§ 3° - O local de estágio será escolhido pelo próprio estudante ou por meio de seleção quando houver oferta de vagas de estágio pela coordenação da disciplina Estágio Supervisionado e d Coordenação de Integração Escola Comunidade – CIEC. Esta seleção seguirá os seguintes critérios de prioridade:

I. estudantes matriculados na disciplina Estágio Supervisionado;
II. estudantes que comprovadamente se enquadrem como formandos no período em que se matricularem na disciplina Estágio Supervisionado;
III. coeficiente de rendimento, sendo considerado para cálculo do mesmo todas as disciplinas já cursadas pelo aluno, devendo ser usado o histórico com reprovação.

§ 4º - O local de estágio deverá ser aprovado pelo professor-orientador e pelo coordenador da disciplina.

Distrito de Ceraíma, s/n – Zona Rural - Cx Postal 09 - CEP: 46430000 - Guanambi-BA

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - A carga horária mínima do Estágio Supervisionado Curricular é a prevista no PPC do curso de Engenharia Agronômica.

Art. 5º - O estágio supervisionado poderá ser realizado:

I. durante o semestre letivo, no qual o estudante está matriculado na disciplina Estágio Supervisionado;

II. em qualquer época, desde que o estudante tenha cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso e tenha cursando a disciplina Estágio II. Neste caso, o aluno deverá:

a) solicitar, por meio de memorando, a autorização do coordenador da disciplina Estágio Supervisionado para realizar o estágio;

b) comprovar que já cursou o mínimo requerido;

III. o estudante só poderá iniciar o estágio após a entrega de toda a documentação necessária ao coordenador da disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 6º - O estudante que realizar o estágio sem estar matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, deverá solicitar ao coordenador da disciplina Estágio Supervisionado, por meio de memorando, o seu aproveitamento no período em que se matricular na mesma.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º - Os procedimentos para formalização do estágio supervisionado compreendem:

I. matrícula na disciplina Estágio Supervisionado ou envio de memorando solicitando a autorização ao coordenador da disciplina Estágio Supervisionado para estagiar sem estar matriculado na mesma;

II. comprovante de que já cursou a quantidade mínima requerida;

III. apresentação do seguro contra acidentes pessoais e comprovação do mesmo;

Art. 8º - Não será considerado Estágio Supervisionado para fins da disciplina a atividade que não atender a todos os itens do artigo 7° desta Resolução Interna.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º - O acompanhamento do estágio realizado por um discente será feito pelo Professor-Orientador por meio de:

I. reuniões de acompanhamento entre Professor-Orientador e estudante durante o período de estágio;

II. visitas às Instituições/Empresas em que estão sendo realizados os estágios, com exceção das instituições do exterior;

III. contato do Professor-Orientador com o Supervisor Externo do estágio para checar as atividades do estagiário;

§ 6º - O relatório final deverá conter a descrição das atividades realizadas até o momento, o cumprimento ao plano de trabalho proposto e outras informações relevantes, devendo ser redigido segundo normas estabelecidas pela ABNT.

§ 7º - O Professor Orientador atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao desempenho do estagiário.

§ 8º - A entrega do relatório final deverá ocorrer dentro do semestre letivo no qual o estudante está matriculado, seguindo a programação estabelecida pelo colegiado do curso.

§ 9º - A apresentação oral das atividades desenvolvidas durante o Estágio Supervisionado terá duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 20 (vinte) minutos. As normas para a apresentação serão estabelecidas pelo Professor Coordenador da disciplina.

Distrito de Ceraíma, s/n – Zona Rural - Cx Postal 09 - CEP: 46430000 - Guanambi-BA

§ 10º - A apresentação oral será avaliada por uma banca composta pelo professor orientador e por pelo menos mais 02 (dois) professores pertencentes ao Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica ou membro externo conforme indicação do orientador e do coordenador do Estágio Supervisionado. Tal avaliação deverá seguir formulário apropriado. Cada avaliador atribuirá uma nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 11º - A média geral (MG) do estagiário será a nota obtida da seguinte fórmula:

MF= NS*0,15+NP*0,15+ NR*0,2+ NA*0,5

Sendo que:

NS: Nota do supervisor do estágio

NP: Nota do professor orientador

NR: Nota do relatório

NA: Nota da apresentação

Art. 10º - Será considerado aprovado o estudante que obtiver média geral (MG) igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 11º - O estudante que obtiver média geral (MG) inferior 2,8 (dois vírgula oito) será reprovado.

Art. 12º - O estudante que obtiver média geral (MG) entre 2,8 (dois vírgula oito) e 6,9 (seis vírgula nove) será submetido a exame final, que constará de apresentação oral na forma de seminário, com defesa das atividades realizadas no estágio.

§ 2º - O seminário do exame final deverá ter duração entre 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos.

§ 3º - Todos os avaliadores poderão fazer arguições ao estudante, pelo tempo de até 10 (minutos) cada um.

§ 4º - A avaliação deverá seguir formulário apropriado, que se encontra em anexo. Cada avaliador atribuirá uma nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 5º - A nota do exame final será a média aritmética das notas dos avaliadores.

§ 6º - Será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 13º - O desligamento do estagiário da Instituição/Empresa onde está realizando suas atividades ocorrerá em um dos seguintes casos:

I. automaticamente no fim do estágio ou com o término do convênio;

II. antecipadamente ao fim do período do estágio a pedido do estagiário ou por iniciativa da Instituição/Empresa concedente do estágio.

§ 1º - O estudante que antecipadamente sair do estágio deverá fazê-lo de forma oficial, devidamente justificada e com a ciência e concordância do Professor-Orientador e do Coordenador da disciplina.

§ 2º - Quando o término antecipado do estágio ocorrer por iniciativa da Instituição/Empresa, esta deverá fazê-lo de forma oficial com a devida justificativa, sem prejuízo para o estagiário.

§ 3º - Questões contratuais sobre as condições do término antecipado do estágio devem estar claras no termo de compromisso assinado pelo estudante e empresa.

CAPÍTULO VIII
DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 14º - O estágio obrigatório será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos seguintes profissionais:

I. coordenador do colegiado de curso;

II. coordenador da disciplina de Estágio Supervisionado;

III. professor-orientador de estágio;

IV. supervisor externo;

V. professores-avaliadores.

Art. 15º - O Coordenador do Colegiado de Curso é um docente efetivo do IF

Baiano, membro do Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica, responsável pela administração e supervisão acadêmica do curso.

Art. 16º - O Coordenador da disciplina de Estágio Supervisionado é um docente efetivo do IF Baiano, membro do Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica, responsável pela disciplina Estágio Supervisionado. São atribuições do Coordenador de Estágio:

I. preencher o Diário de Classe da disciplina e enviar as notas dos estudantes à Secretaria de Curso Superior;

II. fazer o contato com as Instituições/Empresas para a busca e/ou manutenção de vagas de estágio juntamente com a Coordenação de Integração Escola Comunidade (CIEC);

III. acompanhar o trabalho do CIEC em qualquer assunto e/ou documentação relacionados à assinatura de convênios entre Instituições/Empresas e o IF Baiano, junto a Procuradoria Jurídica do IF Baiano;

IV. divulgar aos estudantes as vagas de estágio disponíveis, as prioridades para estagiar, as normas vigentes e os prazos estabelecidos em cada semestre letivo;

V. receber e conferir a documentação de todos os estudantes matriculados em sua disciplina, verificando se os mesmos atendem às condições para realizar Estágio Supervisionado, de acordo com o Art. 7° desta Resolução Interna;

VI. informar aos professores-orientadores as normas para elaboração dos relatórios parcial e final de estágio;

VII. solicitar à coordenação do colegiado de curso a documentação comprobatória de atendimento ao Art. 4° desta Resolução Interna pelos estudantes que queiram realizar o estágio supervisionado sem estarem matriculados.

Art.17º - O Professor-Orientador de Estágio é um docente do IF Baiano, membro do Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica, responsável pelo acompanhamento do estagiário antes e durante a realização do estágio. São atribuições do Professor Orientador:

I. informar à Coordenação de Estágio Supervisionado que está de acordo em ser

orientador de um determinado estudante ou grupo de estudantes;

II. acompanhar as atividades do estagiário, mediante o contato com o Supervisor Técnico, visitas à Instituição/Empresa ou outros meios compatíveis;

III. orientar o estagiário na elaboração dos relatórios parcial e final bem como avaliá-los;

V. orientar o estagiário na elaboração da apresentação oral, e quando necessário na elaboração do seminário do exame final.

Art.18º - O Coordenador da disciplina de Estágio Supervisionado também pode exercer a função de Professor-Orientador.

Art. 19º - O Supervisor Externo é um profissional pertencente à instituição concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 20º - Os Professores-Avaliadores são docentes do IF Baiano, membros ou não do Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica, que comporão as bancas para avaliação das apresentações orais sobre a descrição das atividades realizadas por cada estagiário.

Art. 21º - A banca avaliadora será indicada pelo professor orientador do estágio e pelo professor coordenador da disciplina Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 22º - É de responsabilidade do estudante estagiário:

I. comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio e/ou Professor Orientador;

II. zelar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de estágio;

III. cumprir e obedecer as normas vigentes, respondendo pelas perdas e danos que venha a causar pela inobservância das mesmas;

Distrito de Ceraíma, s/n – Zona Rural - Cx Postal 09 - CEP: 46430000 - Guanambi-BA

IV. cumprir a programação do estágio, ser assíduo e pontual em suas atividades;
V. procurar o professor-orientador sempre que se fizer necessário;
VI. elaborar o relatório final e a apresentação oral para fins de avaliação;
VII. seguir as datas do calendário de atividades estipulado pela coordenação de estágio.

CAPÍTULO X
DO ARMAZENAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 23º – O relatório final e os formulários de avaliação ficarão arquivados na Secretaria de Registros Acadêmicos e no CIEC.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - A presente Resolução Interna poderá sofrer alterações/atualizações sempre que necessário, visando à melhoria e funcionalidade da mesma.
§ 1º - Toda e qualquer alteração nesta resolução interna deverá ser aprovada pela plenária do Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica.
§ 2º - Toda e qualquer alteração nesta resolução interna deverá fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agronômica.
Art. 25º - Casos omissos nesta Resolução Interna serão avaliados e resolvidos pela Plenária do Colegiado de Engenharia Agronômica.
Art. 26º - A presente Resolução Interna entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela plenária do Colegiado de Engenharia Agronômica.

Distrito de Ceraíma, s/n – Zona Rural - Cx Postal 09 - CEP: 46430000 - Guanambi-BA